



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

221

743
Processo nº 2/15.531-1

Processo nº 2/15.531-1

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratado: COOPERATIVA PAULISTA DE TEATRO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS

Período: Dia 11 de outubro de 2002.

Dotação Orçamentária:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

03 – DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ESPECIAL

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

1236500412.054 – Manutenção Centro Educação Infantil - CEIS

Valor: R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais)

No dia onze do mês de outubro de dois mil e dois, o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, através da Secretaria Municipal de Educação, situado na Praça Professor Pedro Torres, 100 – Centro - inscrita no CNPJ sob nº 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG nº 8.943.783 e inscrito no CPF sob nº 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **COOPERATIVA PAULISTA DE TEATRO**, com sede na Praça Franklin Roosevelt, 82, Bairro República, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ 51.561.819/0001-69, inscrito no INSS sob o nº 188502002-21001030, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, com base no **Processo Administrativo nº 2/15.531-1** – inexigibilidade licitatória e ainda com fundamento na Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1.993, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº. 8.883 de 08 de agosto de 1.994, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O presente contrato objetiva a realização pela CONTRATADA de 01 (um) espetáculo de mímica “O Mágico Trapalhão”, com uma apresentação às 09h00 e outra às 15h00, em 11 de outubro de 2002, no Ginásio Municipal de Esportes, para alunos da Educação Infantil, a ser realizada dentro das especificações seguintes:

- Data: 11 de outubro de 2002
- Cidade/Estado: Botucatu/São Paulo
- Local: Ginásio Municipal de Esportes
- Horário para Início da Apresentação: 09h00 e outra às 15h00
- Tipo de Evento: Espetáculo de Mímica “O Mágico Trapalhão”

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

2.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de **R\$1.600,00** (hum mil e seiscentos reais), sendo que, os pagamentos se darão somente após o fornecimento dos atestados, sendo devidamente acompanhado dos competentes recibos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PAGAMENTOS

3.1- Os pagamentos dar-se-ão no 5º. (quinto) dia útil após a apresentação do recibo devidamente atestado pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1 - **REPRODUÇÃO DO ESPETÁCULO:** Fica terminantemente proibida a gravação e reprodução do espetáculo ora CONTRATADO no todo e em partes por qualquer meio, inclusive com a utilização de fonógrafo magnético ou outro meio que possa vir a ser intentado com o objetivo de gravar ou transmitir imagens ou sons, bem como a venda de programas, retratos, impressos de qualquer natureza, posters, camisetas e quaisquer outros



Processo nº 2/15.531-1

itens que difundam a imagem do artista da CONTRATADA no local do evento e/ou proximidades, salvo quando houver prévia e expressa autorização da CONTRATADA;

- 4.2 – **PATROCINADORES:** Eventuais patrocinadores do evento, que celebrarem contrato ou o acordo diretamente com a CONTRATANTE, deverão ser aprovados e autorizados previamente pela CONTRATADA, evitando-se assim, incompatibilidade de marca ou produto do patrocinador com a imagem pública dos artistas da CONTRATADA;
- 4.3 – **PUBLICIDADE:** Fica vedada a vinculação gratuita, sem que haja prévia e expressa concordância da CONTRATADA, bem como, acondicionarem a venda de ingressos ou convites a produtos ou serviços de patrocinadores e/ou terceiros;
- 4.4 – **DA OCORRÊNCIA DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO:** Na ocorrência de força maior ou caso fortuito, exemplo de acontecimento de enfermidade repentina dos artistas da CONTRATADA, que impossibilite a realização dos eventos independente de prévio aviso, as partes obrigam-se a realizá-lo se assim entenderem em data futura, definida em função da agenda dos artistas para nova data, ou optativamente, poderão igualmente convencionarem a devolução das quantias pagas antecipadamente pela CONTRATANTE à CONTRATADA;
- 4.5 – **DO INADIMPLEMENTO:** Ocorrendo o inadimplemento de quaisquer das cláusulas deste contrato, por parte do CONTRATANTE, fica estipulado uma multa contratual de valor equivalente à 10% (dez por cento) do preço estabelecido no contrato, que deverá ser pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, independentemente da perda total de quaisquer parcelas pagas antecipadamente e das obrigações de ressarcir quaisquer prejuízos decorrentes da execução por perdas e danos a critério da CONTRATADA. Inadimplindo a CONTRATADA pagará esta à CONTRATANTE 10% (dez por cento) do valor fixado pelo contrato, obrigando-se a devolver imediatamente as quantias recebidas à título de antecipação, ficando isenta das obrigações de ressarcir quaisquer prejuízos relacionados com perdas e danos.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

- 5.1 – A CONTRATADA deverá comparecer e participar do espetáculo público, no dia, hora e local, estabelecidos neste contrato, acompanhada da respectiva dupla, para oferecer durante o período de 01h40 minutos, uma apresentação artística como compositor, cantor e intérprete de músicas, uma vez satisfeitas todas as condições aqui preestabelecidas;
- 5.2 – Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizerem necessários para que a CONTRATANTE alcance os objetivos propostos com pleno sucesso do evento programado;
- 5.3 – comunicar previamente com antecedência, qualquer fato ou causa impeditiva que obste o comparecimento e a participação no evento, adotando providências imediatas para suprir este comparecimento, se possível;
- 5.4 – Instalar no local do evento palco, som, luz, camarins conforme pedido da produção do artista.



CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 03 - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ESPECIAL - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 1236500412.054 - Manutenção Centro Educacional Infantil - CEIS.**

CLÁUSULA SÉTIMA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

7.1 - Deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

8.2- Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais;

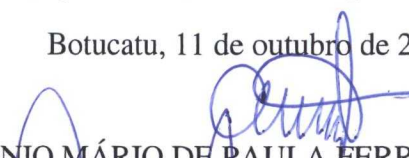
8.3 - Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na sequência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

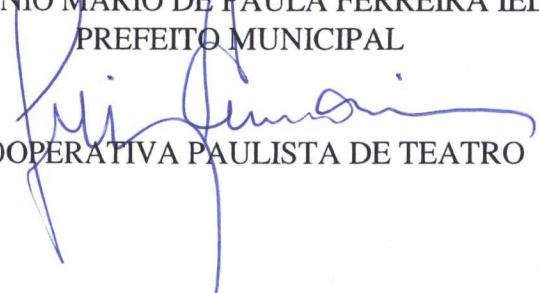
CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular, em três vias, de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 11 de outubro de 2002


ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL


COOPERATIVA PAULISTA DE TEATRO

TESTEMUNHAS:

1 - 

2 - 